



GUIA

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

**DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE BOLSAS DE
INVESTIGAÇÃO DA FCT, I.P. (16/12/2019)**

**ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A LEITURA DO REGULAMENTO DE BOLSAS DE
INVESTIGAÇÃO E DO ESTATUTO DO BOLSEIRO DE INVESTIGAÇÃO**

Versão: Junho 2020

ÍNDICE

TIPOLOGIAS DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO	3
BOLSA DE INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO (BII)	3
BOLSA DE INVESTIGAÇÃO (BI)	3
BOLSA DE INVESTIGAÇÃO PÓS-DOCTORAL (BIPD)	4
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO	6
CONCESSÃO DE BOLSAS	6
CONTRATUALIZAÇÃO	6
RENOVAÇÃO DE BOLSAS	7
EXCLUSIVIDADE	7
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS, ORIENTADOR OU ENTIDADE DE ACOLHIMENTO	8
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	8
SEGURANÇA SOCIAL	8
SUSPENSÃO POR MOTIVO DE PARENTALIDADE	9
TERMO E CANCELAMENTO DE BOLSAS	10
RELATÓRIO FINAL DE BOLSA	10
FALSAS DECLARAÇÕES	10
CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E CESSAÇÃO DA BOLSA	10
NÃO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS	10
CANCELAMENTO DA BOLSA	11
MENÇÃO DE APOIOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS	12
ACOMPANHAMENTO E CONTROLO	12
NÚCLEO DO BOLSEIRO	12
TABELA DE SUBSÍDIOS MENSIS DE MANUTENÇÃO	13
LIGAÇÕES ÚTEIS	14

TIPOLOGIAS DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

BOLSA DE INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO (BII): Artigo 5.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P.

1. Destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D;
2. Bolseiros têm de estar inscritos:
 - Curso Técnico Superior Profissional;
 - Licenciatura;
 - Mestrado Integrado;
 - Mestrado.
3. Duração mínima de 3 meses e máxima de 1 ano;
4. Só podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato em causa (incluindo possíveis renovações), um período de 1 ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados;
5. BII não podem ser atribuídas a que já tenha tido uma bolsa de investigação (direta ou indiretamente financiada pela FCT).

BOLSA DE INVESTIGAÇÃO (BI): Artigo 6.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P.

1. Destinam-se à realização de atividades de I&D; visam a consolidação da formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico;
2. Podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico, integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação/cooperação com uma/várias unidades de I&D.
3. Bolseiros têm de estar inscritos:
 - Mestrado Integrado;
 - Mestrado;
 - Doutoramento.
4. Duração em regra anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a 3 meses consecutivos.
5. Podem ser renovadas por períodos adicionais nos seguintes casos:
 - **Até atingirem 1 ano** – quando a bolsa tiver sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudos não conferentes de grau académico;
 - **Até atingirem 2 anos** – quando a bolsa tiver sido atribuída a um estudante inscrito em mestrado;
 - **Até atingirem 4 anos** – quando a bolsa tiver sido atribuída a um estudante inscrito em doutoramento.

6. As Bolsas de Investigação atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato em causa (incluído renovações possíveis), um período acumulado de 2 anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
7. Quando o grau académico/diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.
8. Podem ser realizadas a nível nacional, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.
9. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 2 anos.

BOLSA DE INVESTIGAÇÃO PÓS-DOCTORAL (BIPD): Artigo 7.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P.

1. Destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor
2. São restritas temporalmente e só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - Obtenção do grau de doutor nos **3 anos anteriores à data de submissão da candidatura** à bolsa;
 - Investigação pós-doutoral tem de ser realizada numa entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram ao grau de doutor*;
 - Atividades de investigação não podem exigir experiência pós-doutoral e têm de ter um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a 3 anos;
 - O bolseiro não pode exceder, com a celebração do contrato de bolsa em causa (incluindo renovações possíveis), um período acumulado de 3 anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

*¹ Considera-se que a entidade de acolhimento é distinta da entidade onde foi obtido o grau nas seguintes situações:

- Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior;
- Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica;
- Entidades de direito privado e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi/será realizada a investigação;
- Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade.

*² Quando os trabalhos de investigação que conduziram ao grau de doutor tenham sido desenvolvidos em várias entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades, desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos.

3. Duração em regra anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a 3 meses consecutivos, **renovável até ao máximo de 3 anos.**



4. Terminado o contrato de BIPD não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

A celebração do contrato de bolsa não gera nem titula relações de natureza jurídico-laboral, não sendo aplicável a Lei Geral do Trabalho. A relação contratual entre a FFULisboa e o bolseiro cessa com o termo da bolsa.

CONCESSÃO DE BOLSAS (ARTIGO 13.º)

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a(s) entidade(s) financiadora(s) e o bolseiro.
3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

CONTRATUALIZAÇÃO (ARTIGO 14.º)

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigida em sede de Edital, consoante o tipo de bolsa:
 - a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social - podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.
 - b) Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;
 - c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa (comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa);
 - d) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (disponível em <http://www.ff.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2020/06/Declaração-do-orientador-científico-aprovado.docx>);
 - e) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (disponível em <http://www.ff.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2020/06/Declaração-dedicação-exclusiva-aprovado.docx>), incluindo, designadamente:

i) Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;

ii) Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.

RENOVAÇÃO DE BOLSAS (ARTIGO 15.º)

1. Bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes no presente Regulamento.
2. A renovação depende sempre de um pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação.
3. Aquando a renovação, o bolseiro deve anexar:
 - a) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (*disponível em <http://www.ff.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2020/06/Declaração-dedicação-exclusiva-aprovado.docx>*);
 - b) Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão de bolsa, nas bolsas associadas a ciclo de estudos ou cursos não conferentes de grau académico (exceto quando este já se encontre concluído);
 - c) Parecer emitido pelo orientador/entidade de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação de bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora – A apreciação/parecer deve basear-se na previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.

EXCLUSIVIDADE (ARTIGO 16.º)

1. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. Cada bolseiro só pode ser beneficiário simultaneamente de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras;
3. Os bolseiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior;

4. O bolseiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura;
5. No caso das BII e das BI, o bolseiro tem ainda a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.

ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS, ORIENTADOR OU ENTIDADE DE ACOLHIMENTO (ARTIGO 17.º)

1. O bolseiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com o assentimento dos orientadores e das entidades de acolhimento;
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolseiro, acompanhada de parecer dos orientadores e das entidades de acolhimento;
3. A alteração da duração contratualizada, de orientador(es) ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos;
4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolseiro à entidade financiadora, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS (ARTIGO 21.º)

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora.

SEGURANÇA SOCIAL (ARTIGO 22.º)

1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à Segurança Social mediante a adesão ao regime do Seguro Social Voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto.
2. A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro à entidade financiadora, cabendo à referida entidade definir e dar a conhecer aos bolseiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.
3. O disposto nos números anteriores é aplicável às bolsas com duração igual ou superior a seis meses, reportando-se o enquadramento no regime do Seguro Social Voluntário à data de início da bolsa, desde que o requerimento seja efetuado no período mínimo de duração da mesma, conforme o disposto no artigo 10.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

LIGAÇÕES UTÉIS:

- Guia do Seguro Social Voluntário, disponível em: <http://www.seg-social.pt/seguro-social-voluntario>.

SUSPENSÃO POR MOTIVO DE PARENTALIDADE (ARTIGO 23.º)

1. No caso da suspensão das atividades por motivo de parentalidade (*cf. alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação*), e sempre que se trate de bolseiros diretamente financiados pela FCT, a entidade financiadora assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.
2. A suspensão de atividades por motivo de parentalidade de bolseiros indiretamente financiados pela FCT efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente e da elegibilidade da respetiva despesa, sempre que as respetivas fontes de financiamento o permitam.
3. **Cumpra ao bolseiro informar a entidade financiadora da suspensão da bolsa pelo motivo acima descrito, bem como informar da intenção de ser abonado pela entidade financiadora e não pela Segurança Social.**
4. Após interrupção da bolsa, inicia-se a contagem no 1.º dia útil de atividade do bolseiro.

LIGAÇÕES UTÉIS:

- Subsídio por risco clínico durante a gravidez, disponível em: <http://www.seg-social.pt/subsidio-por-risco-clinico-durante-a-gravidez>;
- Licença de parentalidade / Subsídio parental, disponível em: <http://www.seg-social.pt/subsidio-parental>.

TERMO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

RELATÓRIO FINAL DE BOLSA (ARTIGO 24.º)

1. O bolsheiro deve apresentar à entidade financiadora, **até 60 dias úteis após o termo da bolsa, em formato eletrónico**, um relatório final das suas atividades onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo parecer dos orientadores.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

FALSAS DECLARAÇÕES (ARTIGO 25.º)

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E CESSAÇÃO DA BOLSA (ARTIGO 26.º)

1. Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.
2. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos **antes do prazo inicialmente previsto**, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
3. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no **prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.**

NÃO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS (ARTIGO 27.º)

1. O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
2. No caso de **bolsas diretamente financiadas pela FCT associadas à obtenção de grau académico**, o bolsheiro deve entregar o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo, no prazo **máximo de três anos após a cessação do contrato de bolsa.**
3. O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau, ou aos orientadores e coorientadores associados à mesma, pode implicar a

obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, não podendo o bolseiro ser responsabilizado por motivos a que seja alheio. – Nas bolsas diretamente financiadas pela FCT, associadas à obtenção de grau académico, aquando o termo da bolsa, se não tiver sido obtido o grau por motivo não imputável ao bolseiro, a Faculdade poderá ter que devolver à FCT integralmente todos os montantes recebidos.

CANCELAMENTO DA BOLSA (ARTIGO 28.º)

1. A bolsa pode ser cancelada pela entidade financiadora na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro realizada pelos orientadores, ou comunicada pela entidade de acolhimento, sempre após audição do bolseiro.
2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

MENÇÃO DE APOIOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS (ARTIGO 30.º)

1. Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela FCT, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento.
2. Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na entidade financiadora.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO (ARTIGO 31.º)

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores em cada entidade de acolhimento.
2. Em todas as bolsas direta ou indiretamente financiadas pela FCT, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

NÚCLEO DO BOLSEIRO (ARTIGO 32.º)

A Área de Recursos Humanos e Gestão Documental e o Núcleo de Projetos da Faculdade ficarão responsáveis por prestar esclarecimentos sobre os direitos e deveres do Bolseiro, bem como prestar informação relativa ao funcionamento da entidade de acolhimento.

ÀS BOLSAS CUJOS AVISOS DE ABERTURA TENHAM SIDO PUBLICADOS ATÉ 21 DE NOVEMBRO DE 2019, APLICA-SE O DISPOSTO NO REGULAMENTO N.º 234/2012, PUBLICADO NA 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, DE 25 DE JUNHO DE 2012, NA ÚLTIMA VERSÃO EM VIGOR, INCLUINDO AS RESPETIVAS RENOVAÇÕES.

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO

Tipo de Bolsa	Em Portugal
Atividades de I&D a realizar por doutorados (BIPD)	1 600,00€
Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	1 064,00€
Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado, mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	798,00€
Atividades de iniciação a I&D (BII)	412,00€

A tabela constante no Anexo I, incluindo as atualizações que lhe venham a ser introduzidas, aplica-se com as necessárias adaptações às tipologias de bolsa equivalentes anteriormente previstas, a partir de 1 de janeiro de 2020, mantendo-se até essa data os valores vigentes na data de entrada em vigor do presente regulamento.

LIGAÇÕES ÚTEIS

- **Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa**
Despacho n.º 6238/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 113, de 12 de junho de 2020, disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/135544165>
- **Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P.**
Regulamento n.º 950/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2019, disponível em: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/regulamento.phtml.pt>
- **Estatuto do Bolseiro de Investigação**
Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto (versão consolidada), disponível em:
https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/124281176/201908280100/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?LegislacaoConsolidadaWAR_drefrontofficeportlet_rp=indice
- **Alterações ao Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI)**
Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 164, de 28 de agosto de 2019, disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/124229685>
- **FAQ's FCT, I.P.**
Disponíveis em: https://www.fct.pt/apoios/bolsas/docs/EBI_Perguntas_frequentes.pdf
- **Guia do Seguro Social Voluntário**
Disponível em: <http://www.seg-social.pt/seguro-social-voluntario>
- **Subsídio por risco clínico durante a gravidez**
Disponível em: <http://www.seg-social.pt/subsidio-por-risco-clinico-durante-a-gravidez>
- **Licença de parentalidade / Subsídio parental**
Disponível em: <http://www.seg-social.pt/subsidio-parental>